



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 557/99 DE 15 DE OUTUBRO DE 1.999

AUTORIZA A CEDÊNCIA DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE, CONTRATADO OU COMISSIONADO, DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA O FÓRUM DA COMARCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º.-** Fica autorizada a cedência de servidores do Quadro de Pessoal, Permanente, Contratado ou Comissionado, da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, ao Fórum da Comarca, com ônus para a origem, por prazo indeterminado.
- ARTIGO 2º.-** Ficam convalidadas as cedências de servidores do Quadro de Pessoal, Permanente, Contratado ou Comissionado, da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS aos Cartórios Eleitorais em Santa Rita do Pardo – MS e na sede da Comarca, até a presente data.
- ARTIGO 3º.-** Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal, o direito de suspender ou cancelar a qualquer momento, por conveniência administrativa, a cedência de pessoal ao Cartório Eleitoral em Santa Rita do Pardo – MS e na sede da Comarca.
- ARTIGO 4º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º.-** Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE OUTUBRO DE 1.999

Prof. Antonio Arcajo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
Julio Oliveira Filho
- SECRETÁRIO GERAL -



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 14 de outubro de 1.999.

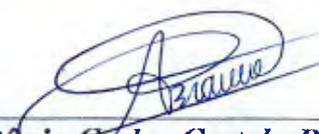
OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 711/99

Senhor Prefeito Municipal;

Formulamos o presente, dentro dos préstimos legais, com arrimo no Artigo 28º, Inciso XV e Alínea b, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para encaminhar a Vossa Excelência, o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 087/99, alusivo ao Projeto de Lei nº 094/99 de 24/09/99, que "AUTORIZA A CEDÊNCIA DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL, PERMANENTE, CONTRATADO OU COMMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA O FÓRUM DA COMARCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o qual foi aprovado por unanimidade na 28ª Sessão Ordinária do corrente exercício.

Sendo só o para o momento, subscrevemo-nos, reiterando nossos protestos de elevada estima e distintas considerações.

Atenciosamente.



Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente

Exmo. Sr.
Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.
DD. PREFEITO MUNICIPAL.
NESTA.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 087/99.
DE 14 DE OUTUBRO DE 1.999.

DO

PROJETO DE LEI Nº. 094/99.
DE 24 DE SETEMBRO DE 1.999.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 094/99, QUE “AUTORIZA A CEDÊNCIA DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL, PERMANENTE, CONTRATADO OU COMISSIONADO, DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA O FÓRUM DA COMARCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :

ARTIGO 1º.- Fica autorizada a cedência de servidores do Quadro de Pessoal, Permanente, Contratado ou Comissionado, da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, ao Fórum da Comarca , com ônus para a origem, por prazo indeterminado.

ARTIGO 2º.- Ficam convalidadas as cedências de servidores do Quadro de Pessoal, Permanente, Contratado ou Comissionado, da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS aos Cartórios Eleitorais em Santa Rita do Pardo – MS e na sede da Comarca , até a presente data.

ARTIGO 3º.- Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal, o direito de suspender ou cancelar a qualquer momento, por conveniência administrativa, a cedência de pessoal ao Cartório Eleitoral em Santa Rita do Pardo – MS e na sede da Comarca.

ARTIGO 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º.- **Revogam-se as disposições em contrário**

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 14 DE OUTUBRO DE 1.999.

.....
Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente

.....
Ana Ruthi Martins Faustino
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 087/C.M.S.R.P./99, FICARÁ AFIXADO NA
PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E
REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 24 de Setembro de 1.999

OF. N.º 1288/99

Senhor Presidente:

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 094/99

Juntamos ao presente para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência especial o Projeto de Lei N.º- 094/99, que "Autoriza a cedência de servidores do Quadro de Pessoal, Permanente, Contratado ou Comissionado da Prefeitura Municipal para o Fórum da Comarca , e dá outras providências.

Sendo só o que se nos oferece , subscrevemo-nos, renovando nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente


Prof. Antonio Arcajo dos Santos
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
Ver. ANTONIO CARLOS CASTELO BRANCO
DD Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

*Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS*

PROTOCOLO GERAL

N 573,99

07, 10, 99


Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 094/99 DE 24 DE SETEMBRO DE 1.999

AUTORIZA A CEDÊNCIA DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL, PERMANENTE, CONTRATADO OU COMISSIONADO, DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA O FÓRUM DA COMARCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º.- Fica autorizada a cedência de servidores do Quadro de Pessoal, Permanente, Contratado ou Comissionado, da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, ao Fórum da Comarca, com ônus para a origem, por prazo indeterminado.

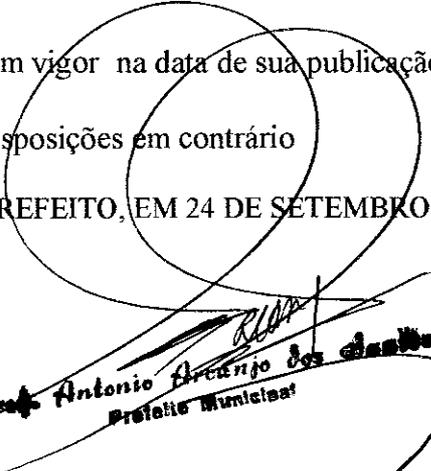
ARTIGO 2º.- Ficam convalidadas as cedências de servidores do Quadro de Pessoal, Permanente, Contratado ou Comissionado, da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS aos Cartórios Eleitorais em Santa Rita do Pardo - MS e na sede da Comarca, até a presente data.

ARTIGO 3º.- Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal, o direito de suspender ou cancelar a qualquer momento, por conveniência administrativa, a cedência de pessoal ao Cartório Eleitoral em Santa Rita do Pardo - MS e na sede da Comarca.

ARTIGO 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º.- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE SETEMBRO DE 1.999


Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI 094/99

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Poder Executivo Municipal, para atender às necessidades do Cartório Eleitoral tanto em nosso município quanto na sede da Comarca (Brasilândia), vem cedendo servidores municipais ao Fórum da Comarca para prestação dos serviços nos referidos cartórios.

Outrossim, para regularização dessa situação, é que apresentamos o presente Projeto de Lei, ao qual rogamos aprovação em regime de urgência especial.